

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (<https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>).

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que instituem as Diretrizes Nacionais de Computação na Educação Básica (<https://www.in.gov.br/en/web/dou-/resolucao-cne/ceb-n-1-de-4-de-outubro-de-2022-435028465>).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14533.htm).

CONSIDERANDO o Documento Orientador do Território Municipal de Ibirubá/RS.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, normatizar e garantir a implementação da Computação na Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a implementação da Computação na Educação Básica em todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS, em complementação à BNCC e ao Documento Orientador do Território Municipal, definindo diretrizes, responsabilidades e prazos para sua organização curricular.

Parágrafo único. A Computação poderá ser oferecida como componente curricular ou como abordagem interdisciplinar, conforme deliberação da mantenedora, desde que observadas as competências e habilidades previstas nas Diretrizes Nacionais.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º O Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – **Computação:** área que engloba pensamento computacional, cultura digital, linguagens digitais e tecnologias da informação.

II – **Pensamento Computacional:** desenvolvimento das habilidades de decomposição, reconhecimento de padrões, abstração e algoritmos.

III – **Computação Desplugada:** atividades que ensinam conceitos computacionais sem uso direto de equipamentos digitais.

IV – **Cultura Digital:** compreensão crítica, criativa, ética e responsável das tecnologias e seus impactos sociais.

V – **Fluência Digital:** capacidade de localizar, produzir e comunicar informações utilizando recursos digitais.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO POR ETAPA

Art. 3º - Educação Infantil.

A Computação será trabalhada a partir dos 4 (quatro) anos, de forma lúdica, exploratória e preferencialmente desplugada, articulada aos campos de experiência, garantindo:

I – Reconhecimento e classificação de padrões.

II – Noções iniciais de sequências, ordem e algoritmos.

III – Exploração de interações mediadas por artefatos tecnológicos.

IV – Resolução de problemas por decomposição e repetição.

Art. 4º – Ensino Fundamental.

A Computação poderá assumir caráter de componente curricular ou abordagem interdisciplinar, contemplando:

I – Desenvolvimento do pensamento lógico e computacional.

II – Compreensão crítica sobre tecnologias e sua influência na sociedade.

III – Uso pedagógico de dispositivos e recursos digitais.

IV – Práticas desplugadas e atividades digitais progressivamente articuladas.

Parágrafo único. Nos anos iniciais, deverão prevalecer práticas exploratórias, lúdicas e contextualizadas.

CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE AÇÃO

Art. 5º – Rede Pública Municipal.

A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD) deverá protocolar no CME, até 31 de março de 2026, o Plano Municipal de Implementação da Computação, contendo:

I – Reorganização do Documento Orientador do Território Municipal.

II – Cronograma de implantação por etapa e modalidade.

III – Definição de recursos humanos: perfil profissional, formação inicial e continuada.

IV – Levantamento e adequação da infraestrutura tecnológica.

V – Aquisição e atualização de materiais e recursos pedagógicos.

VI – Plano curricular da Computação.

VII – Diretrizes de avaliação.

VIII – Mecanismos de acompanhamento e monitoramento.

Art. 6º – Instituições Privadas.

As instituições privadas de Educação Infantil, no âmbito de competência do Sistema Municipal de Ensino, deverão apresentar ao CME seus Planos de Ação, no seu ato de credenciamento ou recredenciamento (bem como quando houver modificação ou solicitação por parte do Colegiado), contendo:

I – Adequações curriculares.

II – Formação dos profissionais.

III – Infraestrutura e materiais necessários.

IV – Mecanismos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD) deverá prever recursos financeiros para implementação da Computação, contemplando:

I – Inclusão das despesas nas peças orçamentárias LDO, LOA e PPA.

II – Manutenção e atualização da infraestrutura tecnológica.

III – Formação continuada dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO

Art. 8º Cabe às mantenedoras garantir o acompanhamento contínuo da execução desta Resolução CME nº 003/2025, assegurando sua implementação conforme diretrizes estabelecidas.

Art. 9º Esta Resolução CME nº 003/2025 entra em vigor na data de sua aprovação.

CONSELHEIRAS:

Anésia Cristina Scholze Tramontini

Angela Zeni

Carla Liane Saturno

Joice Martins Swarowsky

Leda Isabel Alves dos Santos

Konrad

Luciane Kumm Schenkel

Luiza Chiesa

Monica Lisete Froeder

Paola Guamerin

Priscila Beatriz de Oliveira

Raquel Brignoni Forquim

Rita Terezinha Braganholo de Souza

Solange Conrad

Tamara Camila Diemer Facchi

Tania Ferreira

Tatiane Fontana Oliveira

Vanderlei Adair Dilly

Victoria Lopes Qoos

TATIANE FONTANA OLIVEIRA

Presidente e Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária híbrida, em 17/11/2025.

Publicado por:

Clarete Soldin Schumann

Código Identificador:37C71BC6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -

EXTRATO DO CONTRATO N° 168-2025 – DISPENSA DE

LICITAÇÃO N° 311-2025

Contratante: Município de Ibirubá

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de carbonato de cálcio 1.500mg (equivalente a 600mg de cálcio elementar) +colecalciferol 400UI, conforme documentos e solicitação da Secretaria da Saúde.

Vinculado a Dispensa de Licitação nº 311-2025

Contratada: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:465EF91B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ E A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MOTOS RENEGADOS – LITORAL NORTE

O Município de Imbé, conforme dispõe o Art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, comunica que está firmando **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MOTOS RENEGADOS – LITORAL NORTE**

Objeto da parceria: Trata-se de um evento multicultural gratuito de cunho sociocultural destinado aos moradores, turistas e participantes, que visa estimular a cultura do rock mesclada com a cultura dos motociclistas (motoclubes).

A íntegra do Termo de Colaboração e seu anexo podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.imbe.rs.gov.br

Imbé, 18 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucian Louiz Ferreira Ractz
Código Identificador:E0151284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 2.560, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI A ACADEMIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE IMBÉ - AFAGMI E ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.622, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, a Academia de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Imbé - AFAGMI, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de formação, capacitação, habilitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dos membros da Guarda Municipal de Imbé - GMI.

Parágrafo único. A AFAGMI atuará em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), especialmente em seus artigos 11 e 12, e com a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, disponibilizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública -Senasp do Ministério da Justiça.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios que regem as ações da AFAGMI:

- I** - a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II** - a preservação da vida, a redução do sofrimento e a diminuição das perdas;
- III** - o compromisso com a evolução social da comunidade e a ética profissional;
- IV** - a estrita observância à legislação vigente no uso progressivo e proporcional da força;
- V** - a aplicação de princípios, regras e técnicas de segurança cidadã;
- VI** - o respeito à diversidade étnica, cultural, religiosa e sexual;
- VII** - a justiça, legalidade, democracia e o respeito à coisa pública;
- VIII** - o respeito à lei e à ordem, o zelo e a proteção dos agentes públicos, dos bens e dos serviços públicos;
- IX** - a colaboração e integração com todos os serviços e forças de segurança pública dos demais entes federados;
- X** - a promoção da formação continuada e da excelência profissional dos membros da Guarda Municipal.

Art. 3º São objetivos da AFAGMI:

- I** - assegurar a padronização e a qualidade da formação inicial e continuada dos membros da Guarda Municipal;
- II** - promover o desenvolvimento técnico-profissional, ético e moral dos membros da Guarda Municipal;
- III** - fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento na área de segurança pública municipal;
- IV** - elaborar e aplicar programas de treinamento e aperfeiçoamento que atendam às demandas específicas do Município de Imbé e às necessidades da comunidade;
- V** - certificar a aptidão técnica e psicológica dos membros da Guarda Municipal para o exercício de suas funções, incluindo o porte e uso de arma de fogo, em conformidade com a legislação federal e municipal;
- VI** - promover a integração com outras instituições de ensino e segurança pública.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A AFAGMI terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I** – Direção de Ensino;
- II** - Setor de Inspetoria;
- III** - Conselho Superior da AFAGMI.

SEÇÃO I DA DIREÇÃO DE ENSINO

Art. 5º A Direção de Ensino da **AFAGMI** será exercida por **um Diretor de Ensino**, responsável pela gestão e coordenação geral da AFAGMI.

Parágrafo único. O cargo de **Diretor de Ensino da AFAGMI** deverá ser ocupado preferencialmente por servidor do quadro da Guarda Municipal de Imbé, bem como que atenda as especificações estabelecidos na **Lei Municipal nº 1.622, de 18 de dezembro de 2014**.

Art. 6º Compete a Direção de Ensino:

- I** - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades da AFAGMI;
- II** - representar a AFAGMI em atos oficiais e parcerias;
- III** - propor ao Conselho Superior da AFAGMI a criação, alteração ou extinção de cursos e programas de formação e aperfeiçoamento;
- IV** - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros destinados à AFAGMI, em conformidade com as diretrizes do Conselho Superior da AFAGMI e a legislação vigente;